



Luiz bo

FOLHA DE VILLA VERDE

Representante, ANTONIO MARIA BARBOZA.

Administrador, BERNARDO A. DE SÁ PEREIRA

ASSIGNATURAS PAGAS ADIANTADAS Anno 14500 reis. Semestre 8000 reis. Anuncios linha 40 reis, pagos antes da publicação do primeiro anuncio, communicado 50 reis a linha. Toda a correspondencia deve ser dirigida á redacção da «Folha de Villa Verde» VILLA VERDE.

VILLA VERDE - 1892

A nossa attitude

O partido progressista continua na mesma situação perante o governo. Não o hostilisa nem lhe cria dificuldades, pelo contrario auxilia-o em tudo quanto elle faça em bem do paiz.

Não seguimos nós outro caminho, não o segue o partido progressista de Villa Verde nem nós que somos seu órgão na imprensa. Do governo não temos aggravos, ao nobre presidente de conselho não pôde deixar de se reconhecer vontade de acertar e seguir rectamente a estrada patriótica do dever.

Fique bem firmada esta declaração, para se definirem bem as responsabilidades. Progressistas, estamos onde o nosso partido nos manda estar e como o nosso chefe ainda não determinou que esse lugar fosse na opposição, e não temos motivos particulares para hostilisar o governo, a quem na humilde esphera de nossa acção desejamos apoiar, é claro que não nos collocamos em hostilidade ao ministerio a cuja frente está um illustre estadista, geralmente respeitado.

Quererá isto porém dizer que é licito a homens de bom senso, applaudir os actos dos delegados do governo no districto e no concelho? De modo algum, porque esse applauso era uma complicitade com tudo quanto ahí se tem praticado, e que é unico nos annos da administração publico.

Quem pensar maduramente, quem friamente analysar os homens e as coisas, não pôde nem deve confundir responsabilidades e tem obrigação de jogar as do governo das dos seus delegados, mas por isso mesmo pôde não crear dificuldades áquelle mas censurar estes.

Tal é a nossa attitude.

Recenseamento eleitoral

Em o nosso numero anterior publicamos a sentença pronunciada pelo então digno juiz de direito d'esta comarca o sr. dr. Fernandes Braga na questão da pedida annullação do recenseamento eleitoral d'este concelho.

Da sentença do meretissimo juiz recorreram o sr. administrador do concelho e outros, e recorreu tambem o nosso presado amigo e collega o sr. Abilio Maia.

O recurso d'oste cavalheiro era no sentido de os tribunaes tomarem conhecimento da questão e julgarem-na. Repugnava aos nossos amigos que o pleito ficasse sem ser na sua essencia julgado pelos tribunaes. Era preciso desmascarar bem a calumnia e o embuste, e apresental-os a toda a luz.

Assim o fez o venerando Tribunal da Relação do Porto que entrou na apreciação da questão, tratando-a em todos os seus pontos.

Chamamos para o respectivo accordo a attenção dos nossos leitores. E' um documento deveras interessante, que constitua a justificação plena dos actos da maioria da commissão e a mais severa reprimenda para a minoria e para o administrador recorrente. A'quella até se lhe cita a disposição penal em que incorreu com as suas irregularidades, a este apontam-se-lhe os seus deveres e as faltas no cumprimento d'elles.

Os cinco juizes que firmam o accordo o que, ao contrario do que ahí se previou, o votaram unanimemente, são superiores a toda a suspeição.

O relator foi o sr. desembargador Figueiredo, caracter austero, juiz dignissimo e altamente considerado, cuja isenção partidaria é sobejamente conhecida.

Mais um motivo para dar força e valor ao notavel accordo que seguidamente transcrevemos:

ACCORDÃO DE 7 DE JUNHO DE 1892

Villa Verde — Recurso Eleitoral — Recorrentes, João José d'Abreu Araujo e outros — recorrida, a Commissão do recenseamento.

Accordão em conferencia os da Relação:

Mostra-se que o cidadão eleitor da freguezia e concelho de Villa Verde, João José d'Abreu Araujo, apresentou em 7 de abril ultimo ao juiz de direito respectivo a reclamação a fl. ... com fundamento no artigo 30, n.º 2 da lei de 24 de maio de 1884, e ahí allega:

1.º Que a minoria da commissão do recenseamento do mesmo concelho não teve representação nos trabalhos de revisão e apenas apontou a sessão do 4.º de fevereiro; foi repellida da sessão d'instalação de 23 de fevereiro, em que a maioria chegou a negar-lhe conhecimento das deliberações para o serviço da revisão;

2.º Que só se celebraram as sessões d'instalação e do 4.º de fevereiro; e que se outras se apresentarem são falsas;

3.º Que o recenseamento não foi elaborado na sala das sessões, mas sim na casa particular do presidente na freguezia de Soutello; e assim privada a minoria e auctoridade administrativa do conhecimento das

resoluções e do modo como era feita a revisão; vendo apenas o livro do recenseamento, quando foi posto em reclamação. E então a minoria e auctoridade administrativa o assignaram e rubricaram, sem que tal acto, nem por sombra, significasse approvação, mas só por cautella e para evitar futuras alterações; unico intuito por que o assignaram;

4.º A elaboração do recenseamento não assistiram o administrador do concelho, nem o escrivão de fazenda;

5.º Em 14 de fevereiro a maioria da commissão não se reuniu em sessão, não obstante ser o termo d'um prazo legal e importante;

6.º As copias de que trata o artigo 30 do decreto de 30 de setembro de 1852 não foram afixadas na maior parte das freguezias do concelho, e se em algumas o foram, teve-se em vista illudir a lei, apresentando-se fóra do prazo.

E conclue que tal recenseamento não pôde subsistir.

Junta os documentos de fl. 5 a 49

A fl. 20 o juiz, na conformidade do § 5.º do artigo 30 da lei de 24 de maio de 1884, officiou ao presidente da commissão e administrador do concelho para lhe fornecerem os esclarecimentos e documentos que achassem convenientes; ao que aquelle satisfiz com a exposição de fl. ... instruida com os documentos de fl. ... este com o de fl. ... instruido com os documentos de fl. ...

O juiz a quo não temo conhecimento da reclamação por entender que foi apresentada fóra do tempo; pois que, fundando-se no n.º 2 do artigo 30 citado, e não estando fixado no quadro anexo á mesma o prazo para ella, tem de seguir-se os prazos marcados pelas leis anteriores, que veem a ser os do § 2.º do artigo 34 do citado decreto.

E por entender tambem que na petição da reclamação se dá ineptidão pelas razões que expõe; concludindo por annullar todo o processo.

Foi intimada esta sentença ao reclamante em 16 d'abril.

A fl. 125, em 5 de maio corrente o administrador do concelho assignou termo de recurso, juntando a sua minuta a fl. 127 com os documentos de fl. 140 a 179. A fl. 184, na mesma data, Marcelino José Pereira da Silva assignou tambem termo de recurso, seguindo-se a fl. 183 a sua minuta.

A fl. 186, na mesma data, assignou igual termo o reclamante João José d'Abreu e Araujo, seguindo-se a sua minuta a fl. 188.

A fl. 191, e na mesma data, assignou tambem termo de recurso Abilio Francisco de Sousa Maia, seguindo a sua minuta a fl. 193 e documentos de fl. 199 a fl. 217.

A especie de que trata o n.º 2 do artigo 30 da lei de 24 de maio de 1884 não foi prevista e não podia por isso ser regulada pelas disposições legais anteriores; no quadro anexo a esta lei tambem ella não está regulada; do que se segue que não tem prefixo para a respectiva recla-

mação, e portanto não pôde proceder o 4.º fundamento da sentença appellada.

Tambem não ha a ineptidão, por que da exposição e conclusão, em que não ha desharmonia, bem se vê o que o reclamante pretende e pede.

E entrando na apreciação dos capitulos da reclamação:

Não procede o 1.º, porquanto da acta da installação da commissão do recenseamento, por certidão a fl. 76, se vê que se cumpriram todas as formalidades legais e se deram as providencias necessarias para o cumprimento dos deveres das commissões recensoras; e d'entre estas se mandaram passar editaes, um dos quaes foi afixado na porta da igreja de Villa Verde e outro foi publicado no jornal da localidade «Folha de Villa Verde», de 31 de janeiro (documento de fl. 38 e exemplar do dito jornal, a fl. 36). Ora não podendo duvidar-se d'esta publicidade, e sendo esta acta e certidão d'affixação documentos de fé publica e cuja força probatoria não pôde destruir-se senão pelos meios legais, o que os autos não mostram que se tenha conseguido, e declarando se ahí onde e quando e a que horas se havia de proceder aos trabalhos do recenseamento; e vendo se demais a mais do documento de fl. 40 que em 12 de fevereiro o presidente da commissão, em consequencia de faltas anteriores, officiou a todos os membros da commissão, lembrando-lhe a necessidade de comparecerem ás sessões; e não se allegando nem mostrando que a minoria da commissão fuisse privada por casos de força maior de concorrer ás sessões e tomar parte nos trabalhos, segue-se que, se não assistiu, foi porque não quiz, e nenhuma nulidade da lei pôde resultar, nem parece que lhe devesse servir d'argumento a omissão dos seus deveres, que a lei lhe impõe e que a mesma lei pune (artigo 121 do decreto de 30 de setembro de 1852).

Ser a minoria repellida da sessão da installação é uma asserção graciosa, em vista dos autos, pois que não ha prova alguma.

O mesmo se dá quanto a negar-se-lhe conhecimento das deliberações tomadas; pois não só não se mostra que o pedido fosse feito convenientemente, mas tambem a recusa não pôde conciliar-se com a publicidade que a commissão deu ás suas deliberações.

O 2.º tambem não procede. As actas, por certidão a fl. 76, 78, 79, 81, 83, 86, 87, 88, 89 e 94 mostram o contrario, e sendo documentos authenticos, a sua fé só pôde ser destruida pelos meios competentes, que decerto não são attestados, investigações levantadas pelo administrador do concelho, que é parte no processo como recorrente, e outros documentos gratuitos de que o processo está recheado.

O 3.º igualmente não procede. As referidas actas mostram o contrario e nenhuma prova ha de que algum acto do recenseamento se praticasse fóra de local previamente assignado e annuciado.

E emquanto ao resto d'este capi-

tulo ha ainda a notar que em toda a parte se entendeu sempre que quem assigna qualquer escripto, sem declaração ou protesto, é visto que confirma e approva o que assigna e que contém o escripto.

O 4.º da mesma forma não procede. Se o administrador do concelho não assistiu ás sessões depois da affixação e publicação de qua acima se fallou e depois do officio do presidente da commissão de 26 de janeiro ao mesmo administrador, como se vê do documento de fl. 40, acto ou omissão e pelo qual só elle é responsável, sem que isso affecte de nullidade os trabalhos do recenseamento.

Emquanto á falta do escripto de fazenda, attesta elle a fl. 48 que assistiu a varias sessões da commissão recenseadora do concelho na dita qualidade, realizadas nos paços do concelho e prestou os esclarecimentos que ella lhe pediu; e os autos (actas a fl. 81, 85 e 86) mostram que effectivamente assistiu.

O 5.º também improceda. O invocado artigo 2 da lei de 8 de maio de 1878, marcando até ao dia 14 de fevereiro o prazo para a apresentação, não diz que n'esse dia haja sessão, nem resolução alguma; houve a porém no dia 15 e se resolveu sobre as petições apresentadas até ao dia anterior (acta de fl. 84).

O 6.º também não proceda. Confessa-se por parte do reclamante que se affixaram cópias do recenseamento na porta da igreja d'algumas freguezias, mas não na maior parte. Consta porém, da acta de fl. 89 que se mandou proceder a essa affixação, e consta também das certidões de fl. 62, 63 e 64, passadas pelos encarregados d'esse serviço, que cada um d'ellas affixou em 2 de março nas portas de varias igrejas essas cópias e não se provou que em alguma deixasse de fazer-se a affixação. E se porventura se não fez, a falta não podia affectar, como se pretende, todo o recenseamento e só o respeitante á freguezia em que a falta se desse.

A'ém do que resulta do § unico do artigo 31 da citada lei de 21 de maio, que essa falta era objecto de reclamação á commissão para logo se cumprir; e sendo o administrador designadamente o fiscal da lei perante as commissões do recenseamento (§ 3.º do artigo 26 do citado decreto), a elle incumbia reclamar a tempo pelo cumprimento da lei e da libertação da commissão. De mais não se prova que da allegada falta resultasse ficar alguém privado de reclamar.

Portanto, e mais dos autos, denegam provimento aos recursos interpostos para a sustentação da reclamação.

Porto, 7 de junho de 1892.— *Figuiredo.*—*Mourão.*—*R. Fradinho.*—*Paço Vieira.*—*M. da Paizão.*

A caminho

(Parodia aos «Simples»)

(Julho ao raiar d'alca. Pela estrada do Pico, sombreada de paneiras e ladeada com pepinos, lombardas, repolhos e mais hortaliças, segue um loiro peregrino, desempenhado, farsalhão, d'olhos picos pela rameia da manhã mas ainda assim, extasiados no alvor da estrella matutina.)

UM LAVRADOR

(de 90 annos, em mangas de camisa a estender estreme)

O' senhor do Pico, d'olho farsicante, Ides de longada para algum lugar?

O PEREGRINO

Vou dar volta a Fafe...

O LAVRADOR

Sem levar montante? O' senhor do Pico, d'olho farsicante Justiça de Fafe ides lá encontrar!

UMA VELHINHA

(Mais adiante)

O' senhor tão loiro d'olhos tentadores Pra que correr tanto que ides a suar?

O PEREGRINO

Vou fazer discursos aos meus eleitores...

A VELHINHA

O' senhor tão loiro d'olhos tentadores Aquelles salvagens vão-n'o farpear!

UMA JOVEN CAMPONEZA

(Mais adiante)

O' senhor tão loiro d'olhos brejeirões Ides pela sombra para refrescar?

O PEREGRINO

Vou fazer as listas para as eleições...

A CAMPONEZA

O' senhor tão loiro d'olhos brejeirões Faça hoas listas pra eleição palmar!

UMA PASTORINHA

(Mais adiante)

O' senhor tão loiro d'olhos azulados Vossos olhos dizem que ides conquistar...

O PEREGRINO

Amas ou procuro; são os meus cuidados...

A PASTORINHA

O' senhor tão loiro d'olhos azulados, Amas lá por Fafe não podeis achar!...

UM MENDIGO

(Mais adiante)

O' senhor tão bello, d'olhos em fogueira Vossos olhos chispam, fazem escaudar!...

O PEREGRINO

Vou até S. Bento, trema a terra inteira!

O MENDIGO

O' senhor tão bello d'olhos em fogueira Oijo já distante gralhas a herrar.

A ESTRELLA D'ALVA

O' Alhano d'olhos cor de flor dos vinhos, Por negrumes deixas teu feliz solar!

O PEREGRINO

(Desapparecendo ao longe)

Busco mais gloria p'ros meus pergaminhos Eu sou forte e duro, levo aqui bons vinhos, Vou-me já pra Fafe as eleições ganhar!

Antonio da Eira.

CORREIO DAS SALAS

Na sua quinta de Pedregães, com sua ex.ma familia encontra-se ha dias o nosso excellentissimo e prezado amigo e digno administrador do concelho de Braga, sr. dr. João Feio Soares d'Azevedo, cavalheiro que n'este concelho goza d'alta consideração e sympathia.

No solar da Torre está de visita o sr. conego Rego, sacerdote dignissimo e respeitavel.

Passou na quinta feira ultima o anniversario natalicio da ex.ma sr.ª D. Marquiza Ribeiro, apreciavel dama d'esta villa.

Em casa do nosso prezadissimo amigo sr. dr. João Julio Vieira Barboza, considerado medico do partido d'este concelho, acham-se hospedados o sr. engenheiro Eduardo Carraza e sua ex.ma esposa.

Em casa do sr. Eduardo de Carvalho encontra-se hospedado seu cunhado o sr. Antonio de Sampaio Pimentel.

CHRONICA

Recenseamento de jurados

Effectuou-se na quinta-feira passada. Compareceram os srs. parochos e regedores do concelho o presidio o merecissimo juiz da comarca o sr. dr. Rocha Camões.

Juiz de Direito

Já se acha no exercicio das suas funcções o dignissimo juiz d'esta comarca o sr. dr. Martinho Guimarães Camões.

Como já dissemos a. ex.ª vem precedido dos melhores credits como magistrado dignissimo e perfeito homem de bem. Felicitamos os povos d'esta comarca e cumprimentamos a. ex.ª

Envenenamento

Ha dias deu-se n'esta villa um acontecimento que poderia ter gravissimas consequencias.

Foi o caso que do Douro enviaram um leitão, já preparado, ao sr. Eduardo Carvalho, estimavel delegado da Companhia dos Tabacos n'esta villa. Parece porém que o leitão foi cozinhado em objecto de cobre, porque momentos depois do jantar, todas as pessoas que d'elle tinham comido, apresentavam evidentes signacs de envenenamento ficando bastante doente uma croada, que mais comeu d'aquella eguaria. Felizmente, segundo nos consta, estão todos restabelecidos.

Academico

Na faculdade de philosophia, na 2.ª cadeira, chimica inorganica, fez acto acto ha dias o sr. Abel Soares Rodrigues, sympatico filho do nosso bom e valioso amigo o sr. Lourenço Soares Rodrigues.

Foi um triumpho para o intelligente academico a quem enviamos felicitações cordeadas, bem como a seus extremos paes.

Peregrinação

Algumas pessoas d'este concelho foram na quinta feira em piedosa peregrinação á Senhora do Sameiro.

LIVROS & JORNAES

A Esposa

Da acreditada casa editora de Lisboa, Bellem & C.ª, recebemos a 23.ª caderneta d'este interessante romance, cujo resumo do entrecho é como segue:

A daughterina Flora, conhecida entre os frequentadores da Opera com o cognome de «Borboleta», tinha ido procurar a condessa para a proteger, e para a auxiliar nas pesquisas que ella queria fazer com o fim de encontrar os seus filhos.

O conde Maximo, agora arruinado e não tendo já maneira de obter recursos, comprehende finalmente que não foi mais do que um miseravel juguete nas mãos da daughterina, que quizera tirar d'elle uma vingança terrivel.

Os filhos da formosa Paula estão, como sabemos já, em segurança sob a guarda do cão Miro, e de Estevam, que dá entrada em Saint-Amand sem que tivesse prevenido sua mãe do seu regresso.

A excellentissima senhora fica litteralmente estupefacta por vêr o filho acompanhado por dois rapasinhos e por um grande cão...

—Da mesma casa editora, recebemos mais a 24.ª caderneta, cujo resumo é o seguinte:

Depois da visita da «Borboleta», a saude da pobre condessa Paula, que tão precaria fôra até então, começa a melhorar a pouco e pouco, graças aos bons cuidados e solicitude dos Gaspard.

Mas, quando mal está ainda em circumstancias de se pôr em pé e de caminhar, é ameaçada por um novo perigo...

As duas miseraveis creaturas, que tomaram sobre si o odioso encargo de a raptarem, tratam de pôr em execução o seu projecto, e aprasam entre si uma entrevista, afim de combinarem detidamente todos os passos que deviam dar para levarem a effeito aquelle rapto.

«A Filha do Arceidiago»

Foi-nos offertado pela companhia editora de publicações illustradas, com sede em Lisboa, na travessa da Queimada, 35 este romance de Camillo.

Já estão publicados os seguintes: Engeitada, Bem e o mal, Senhor do Paço de Níneas, Esqueleto, mulher fatal, Mysteries de Fafe Brilhantes do brasileiro, Sangue, Annos de prosa, Estrellas propicias, Vinte horas de liteira, Regicida, Filha do Regicida, Mysteries de Lisboa, Vingança, Livro Negro de padre Diniz, Scenas da Foz, Estrellas funestas, O Santo da Montanha, Lagrimas abençoadas, A bruxa de Monte Cordova, A filha do doutor negro, Onde está a felicidade?, Um homem de brios, Memorias de Guilherme de Amaral, A queda d'um anjo, Carlota Angela, O que fazem mulheres, O demonio do ouro (2 vol.), O retrato de Ricardina, Anathema, Scenas contemporaneas, A filha do arceidiago.

No prelo: A neto do arceidiago. Em seguida sabirão: As tres irmãs—Poesia ou dinheiro—Marquez de Torres Novas—O olho de vidro—Quatro horas innocentes—As virtudes antigas—Lucta de gigantes—Cavar em ruinas—Purgatorio e paraizo—Doze casamentos felizes—Agostinho do Ceuta—A viuva do enforcado—Novellas do Minho—Divindade de Jesus—Correspondencia epistolar—Theatro—Horas de paz—Duas horas de leitura—Fanny—Espinhos e flores—Justiça—A doida do Candal—Aguilha empalheiro.

DESSERT

Na aldeia. Passa um pondego da cidade e diz para um lavrador que estava a fazer uma sementeira:

—Semeia, filho, semeia, que quem ha de comer isso hei de ser eu!
—É possível, responde o lavrador; estou semeando cevada!

N'um restaurante. Um creado traz um bife mais encalhido do que uma isca. O freguez, depois de observar as dimensões do bife:

—O rapaz! dize lá ao cozinheiro que este bife está escandalosamente roubado!
—É como V. Ex.ª pediu: um bife... a ingleza

Entre amigos.
—Como está tua mulher?
O outro, um tanto surdo:
—Desagradavel como todos os diasos está manhã.

—Ah! meu rico senhor, dizin um mendigo, dê-me alguma coisinha para eu poder enterrar minha mulher.
—Ah! grande patife, tua mulher está viva, que eu bem a conheço, e vi-a ainda agora.
—Bem sei, meu senhor; mas é para a enterrar quando ella morrer. A gente deve ser previdente.

Alfredo adora sua mãe, que, sendo dotada de um bom coração, tem todavia um genio insupportavel. Certo dia Alfredo fazia-lhe muitos mimos, dizendo-lhe:

—Ah! que satisfação eu tenho em ser seu filho!
—Porque, menino?
—Porque assim, nunca poderei ser seu genro!...

N'um hospital de doidos.
—Aquelle infeliz tão socgado, está effectivamente doido, doutor?

—Está!
—E mandou-o juntar nos outros doidos?
—Não. Aquelle homem desempenhou na politica um papel importante e como eu perliho as opiniões d'elle, dei-lhe outro logar.

—Qual?
—Pul-o nos idiotas.

Uma espectadora: — Cotadinho do homem! Está mesmo só com a pelle e o osso!

A tia: — Fia-te n'isso! Olha o que diz a minha avó ao confessor: em quanto houver pelle e osso, vá perguntando.

ANNUNCIOS

Comarca de Villa Verde

Editos de 30 dias

Pelo Juizo de Direito da Comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão Faria, correm editos de 30 dias a contar da publicação do 2.º annuncio no «Diario do Governo», a citar Manoel José da Motta Junior, Joaquim Vivas, Paulo Vivas, e Francisco Vivas; ausentes nos Estados Unidos do Brasil, e Maria da Motta e marido José Alves Fernandes, ausentes no Reino de Hespanha, para na 2.ª audiencia d'aquelle Juizo, posterior aos editos, verem accusar a citação e assignarem-se-lhes 3, para contestarem e seguirem os termos até final da habilitação que Roza Maria da Motta, da freguezia de Vilarinho, d'aquella Comarca requereu na acção ordinaria que neste Juizo move; na qual pretende habilitar herdeiros do réo fallecido João Vivas, da freguezia de Sande, da dita Comarca, seus filhos e netos, a saber: Joaquim Vivas, viuvo, e Paulo Vivas, o Francisco Vivas, solteiros; ausentes no Brasil, Maria Roza, e Luiza, tambem solteiros, maiores, e Emilia Vivas e marido João Gomes, todos residentes na dita freguezia de Sande, Rozaria Vivas e marido Domingos Caiador, da freguezia de S. Vicente da Ponte, e Manoel Antonio Vivas, viuvo, e seus filhos, Maria Roza, Carolina, Luiza, e Francisco, menores, da referida freguezia de Sande.

As audiencias n'aquelle Juizo fazem-se nas 2.ª e 5.ª feiras de cada semana não sendo sanctificados ou feriados, por que sendo-o se fazem nos dias immediatos, não sendo legahnente impedidos, e sempre ás 10 horas da manhã no Tribunal collocado ao sul do Campo da Feira, de Villa Verde.

Villa Verde, 12 de julho de 1892.

Verifiquei a exatidão

O juiz de direito,

609

Camões.

O escrivão do processo,

Manoel Henrique de Faria.

Comarca de Villa Verde

ACÇÃO DE INTERDIÇÃO

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão do 5.º officio, foi instaurada acção de interdição por denuncia contra Anna Maria

Soares Barbosa, solteira, de maior idade, da freguezia de Novegilde, e por sentença de 5 do corrente, foi julgada interdita dos seus direitos civis e da administração de seus bens.

E para que ninguem possa contractar com a interdita, assim se faz publico.

Villa Verde, 7 de julho de 1892.

Verifiquei a exactidão,

O juiz de direito substituto

Antonio Miguel de Meyrelles.

610)

O escrivão,

Antonio Thomaz Lopes d'Azevedo Guimarães.

Comarca de Villa Verde

Editos de 30 dias

No inventario orphanologico por obito de Custodio José Gonçalves, viuvo, morador que foi na freguezia de Turiz, nos termos dos §§ 3.º e 4.º do artigo 696 do Código do Processo Civil correm editos de 30 dias a citar os credores e legatarios desconhecidos ou domiciliados fóra d'esta comarca para deduzirem os seus direitos no mesmo inventario.

Villa Verde 10 de julho de 1892.

Verifiquei a exactidão

O juiz de direito substituto

Antonio Miguel de Meyrelles.

611)

O escrivão

Gaspar Augusto Telles.

COMARCA DE VILLA VERDE

ARREMATTAÇÃO

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde o cartorio do escrivão do 5.º officio, no dia 24 do corrente pelas 11 horas da manhã, á porta do tribunal judicial, situado no largo do Campo da Feira de Villa Verde, e por deliberação do conselho de familia com audiencia dos interessados e doutor curador geral dos orphãos no inventario orphanologico por obito de Tho-

mazia de Amorim, ou Anna Maria de Amorim, moradora que foi na freguezia de Pedregaes, se tem de arrematar a quem mais dér e lançar, os seguintes bens:

MOVEIS

Uma dorna de castanho, avaliada em reis 1\$000.

Uma caixa velha de de pinho, avaliada em 160 reis.

Uma sachola e uma enchada, avaliadas em 200 reis.

RAIZ

Uma casa nova, com uma leira junta, de lavradio e vidonho, situada no lugar de Paredes, da dita freguezia; avaliada em 40\$000 reis.

A terra chamada da Chão grande, de lavradio e vidonho e agua de lima e rega, no dito lugar e freguezia, avaliada em 100\$000 reis. Raiz com reserva de metade dos fructos para João d'Amorim Exposto e mulher.

Casa e eido da venda no dito lugar e freguezia, avaliada em 30\$000 reis.

As leiras das Oliveiras, de lavradio, vidonho e oliveiras e agoa de rega e lima, no dito lugar e freguezia, avaliadas em 15\$000 reis.

A terra do Cortelho de lavradio e vidonho e agoa de rega e lima, no dito lugar e freguezia, avaliada em 35\$000 reis.

A terra do Lameiro, de lavradio e vidonho e agua de lima e rega, no dito lugar e freguezia, avaliada em 22\$500 reis.

Pelo presente são citados quaesquer credores que se julguem com direito aos bens a arrematar para assistir aos termos da arrematação.

Villa Verde 1 de julho de 1892.

Verifiquei a exatidão

O juiz de direito 2.º substituto

Antonio Miguel de Meyrelles.

605)

O escrivão

Antonio Thomaz Lopes d'Azevedo Guimarães.

Comarca de Villa Verde

Editos de 30 dias

Pelo juizo de direito da comarca de Villa Verde e cartorio do escrivão do 5.º officio, correm editos de 30 dias citando todos os credores e legatarios incertos e domiciliados fóra d'esta comarca e bem assim Manoel da Costa, auzente nos Estados do Brazil, marido da fallecida interessada Albina Anunes, para todos os termos até final do inventario orphanologico a que se procede por obito de Thomazia de Sousa e marido, Manoel Antunes, moradores que foram na freguezia de Valdeu.

Villa verde 7 de julho de 1892.

Verifiquei,

O juiz de direito, 2.º substituto

Antonio Miguel de Meyrelles.

606)

O escrivão,

Antonio Thomaz Lopes d'Azevedo Guimarães.

Comarca de Villa Verde

Editos de 30 dias

Nos termos do disposto nos §§ 3.º e 4.º do Código do Processo Civil, correm editos de 30 dias a citar o interessado, Custodio Gomes, auzente em parte incerta no Brazil, para todos os termos até final do inventario orphanologico a que se procede por obito de Antonio Gomes e mulher Thereza da Silva, que foram moradores na freguezia de Soutello, e os credores e legatarios desconhecidos, ou domiciliados fóra da comarca para deduzirem os seus direitos no mesmo inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Villa Verde, 7 de julho de 1892.

Verifiquei a exatidão

O juiz de direito

Antonio Miguel de Meyrelles.

608)

O escrivão,

Gaspar Augusto Telles.

Comarca de Villa Verde

Editos de 30 dias

No inventario orphanologico por obito de Manoel Fernandes e mulher Joaquina Ferreira, que foram moradores no lugar do Montinho, da freguezia da Lage, d'esta comarca, nos termos dos §§ 3.º e 4.º do artigo 696 do Código do Processo Civil correm editos de 30 dias a citar os interessados Francisco Fernandes, Paulo Fernandes, Maria Ferreira, Manoel Fernandes, Maria Roza Ferreira, Francisca Thereza Ferreira e Antonio José Fernandes, todos auzentes em parte incerta, e os credores e legatarios desconhecidos ou residentes fóra d'esta comarca, para deduzirem os seus direitos no dito inventario.

Villa Verde 7 de julho de 1892.

Verifiquei a exactidão

O juiz de direito 2.º substituto

Antonio Miguel de Meyrelles.

607)

O escrivão

Gaspar Augusto Telles.

EDIÇÃO PORTATIL

do

CODIGO CIVIL

approved por

Carta de lei de 1 de julho de 1877, conforme a edição official

Preço, brochado 240 reis. Encadernado 300 reis.

Pelo correio franco de porte a quem enviar a sua importancia em estampilhas ou vale do correio

A' Livraria—Cruz Coutinho—Editora, Rua dos Caldeireiros, 18 e 20. Porto.

A ESTAÇÃO

Periodico de modas, illustrado, para as familias

Assignatura—Anno—4:000 reis —Semestre 2:100 reis. Numero avulso—200 reis.

Assigna-se na Livraria Lugan & Genelioux—Porto

A. A. SOARES DE PASSOS

POESIAS

7.ª edição revista, augmentada precedida d'um esboço biographico por

A. X. Rodrigues Cordeiro

Um volume brochado 300 reis. Pelo correio franco de porte aquem enviar a sua importancia em estampilhas ou vale do correio.

A' Livraria—Cruz Coutinho—Editora, Rua dos Caldeireiros, 18 e 20—Porto.

ABILIO MAIA

A IRMÃ COLLECTA

Traços biographicos.
- A proposito do caso das Trinas.
Preço 200 réis

A' venda em todas as livrarias de Braga, Porto e Lisboa.
Em Villa Verde vende este folheto o sr. Antonio Maria Barbosa

JOÃO VERDE

NALDEIA

Um volume elegantemente impresso 300 réis.
A' venda nas principaes livrarias.
Em Vianna, na «Livraria Pro. gressa».

LIVRARIA CIVILISAÇÃO

Costa Santos, Sobrinho & Diniz
[editores]

4, Rua de Santo Ildefonso, 42

PORTO

NOSSA SENHORA DE PARIS.

1 grosso volume illustrado..... 2\$400
Encadernado em percaline..... 3\$400
Dourado pela folha.. 3\$700

OS MISERAVEIS.

5 grossos vol. illustrados 7\$250
Encadernados em percalino..... 11\$500
Dourados pela folha.. 12\$500

Para estas publicações accetam-se assignaturas nos fasciculos semanaes—a 100 réis cada fasciculo, e dos MYSTERIOS DA EGREJA a 60 réis cada fasciculo.

J. Agostinho de Macedo

OS BURROS

ou
O REINADO DA SANDICE

Poema heroico-comico, satyrico em seis cantos, reproduzidos in-extenso com todas as liberdades do original

Preço. br. . . . 300 réis.

Pelo correio franco do porte a quem enviar a sua importancia em estampilhas ou vale do correio

A' Livraria—Cruz Coutinho— Editora. Rua dos Caldeireiros, 18 e 20—PORTO.

Definições de Desenho e Geometria Synthetica

por
J. A. C.

Preço..... 70 rs.

Explicação das quatro operações do systema metrico decimal

por
Guilherme C. da Silva

Preço, broch.. 200 rs.

A' venda na Livraria Escolar, rua Nova, 56—Braga.

Folhetins Humoristicos

do
Barão de Roussado

Publica-se semanalmente um fasciculo de 32 paginas, contendo 3 folhetins pelo preço de 50 réis cada fasciculo.

Pedidos á livraria do editor Caetano Simões Afra, rua Aurea, 182—Lisboa.

OS MYSTERIOS

DA

FRANC-MAÇONARIA

por

LÉO TAXIL

Versão portugueza de

PADRE FRANCISCO CORRÊA DE PORTOCARREIRO

COM UMA DEDICATORIA DO AUCTOR

A S. Magestade A Rainha D. Amelia

com auctorisação de

Em.^o e Rev.^o S^r. CARDEAL D. AMERICO, Bispo do Porto

Obra illustrada com mais de 100 gravuras compradas expressamente a uma casa editora do estrangeiro

OBRA QUE MERECEU AO AUCTOR

Um Breve de Sua Santidade LEÃO XIII

animando-o e abençoando e que foi louvada pelos

Ex.^{mos} e rev.^{mos} s^{rs}. Arcebispos de Paris, de Rennes, de Gran, de Turin, de Colocza, de Auch, de Napoles, de Chrambery, de Air, e Bispos de Montpellier, de Coutances, de Sees, de Soissons, de Rodez, de Bayeur, de Vannes, e de Marselha.

Preço de cada fasciculo com 32 pag. de texto e quatro ou mais gravur.

100 REIS

CONDIÇÕES DE ASSIGNATURA

A obra constará de dous volumes distribuida em fasciculos de 32 paginas de texto com QUATRO OU MAIS GRAVURAS. Preço de cada fasciculo 100 REIS, pagos no acto da entrega; para as provincias é franco de porte. Os assignantes da provincia pagarão de cinco em cinco fasciculos, enviando-se-lhe o competente recibo. Concluida a publicação será elevado o preço.

Distribuir-se-hão tres fasciculos por mez. Todas as pessoas que angariarem dez assignaturas e se responsabilisarem pelo seu pagamento, receberão um exemplar gratis.

Accetam-se correspondentes nas terras onde os não ha; a commissão é de 20 p. c. garantindo mais de cinco assignaturas.

Assigna-se em todas as livrarias do reino e em casa do editor ANTONIO DOURADO, rua dos Martyres da Liberdade, 113—PORTO, a quem deve ser dirigida toda a correspondencia.

M. GOMES, Livreiro-Editor—Rua Garrett (Chiado) 70-72—LISBOA

APPARECERÁ BREVEMENTE

CONTOS ESCOLHIDOS

DE

ALBERTO BRAGA

ILLUSTRADOS POR

E. CASANOVA

Um volume in-18.^a (Jesus) com 12 illustrações e capa a duas cores com cerca de 300 paginas 1.000 réis.

A recepção das assignaturas a esta bella publicação—primeira de uma serie de livros illustrados pelos melhores artistas—que nos chegarem até ao fim de novembro, será accusada por intermedio do jornal as *Noticias*, que amavelmente se prestou para esse fim.

A SEGUIR NA MESMA COLLECÇÃO

CONDE DE SABUGOSA E BERNARDO PINDELLA — DE BRAÇO DADO

1 vol. de CONTOS illustrados por VAZ

A Livraria GOMES encarrega-se dos fornecedores de todos os livros estrangeiros e portuguezes; accetia assignaturas para todos os jornaes nas melhores condições; envia catalogos das especialidades que lhe indiquem.

Responsavel—Manoel Joaquim Antunes.

Séde da administração em Villa Verde e impresso na typ. de Sá Pereira, Braga, Campo de D. Luiz 1.

Editores—BELEM & C.^a—rua do Marechal Saldanha, 26—Lisboa

A ESPOSA

Nova produção de

ÉMILE RICHEBOURG

Author dos romances: A Mulher Fatal, A Martyr, A Filha Maldita, O Marido e A Avó

Que tem sido lidos com agrado dos nossos assignantes

(Edição Illustrada com chromos e gravuras)

Brinde a todos os assignantes uma estampa em chromo de grande formato representando a vista geral do Palacio da Pena, em Cintra, mede 72 por 60 centimetros.

Os romances de Emile Richebourg, que com tanta justiça são classificados como verdadeiras joias litterarias, não só pelo grandissimo interesse que despertam sempre os seus estrechos como tambem pela elevação e esmero da sua linguagem, são de ordinario fundados em factos perfeitamente verosimeis, e desenvolvem todas as suas peripecias com uma tão completa naturalidade, que impressionam profundamente o leitor, que julga estar assistindo a um dos muitos dramas commoventes, que a cada passo se desenrolam na vida real e positiva.

CONDIÇÕES DA ASSIGNATURA

Chromo 10 réis. Gravura 10 réis. Folhas de 8 paginas 10 réis. Sairá em cardenas semanales de 4 folhas e uma estampa. 30 réis semanales pagos no acto da entrega. Cada volume brochado, 45⁰ réis. O porte para as provincias é á custa da empreza, a qual não fará segunda expedição sem ter recebido o importe da antecedente.

Os srs. assignantes das provincias, que queiram economisar portes de cartas, poderão enviar quantias maiores, das quaes a empreza enviará o competente recibo na volta do correio.

A todos os cavalheiros que, como correspondentes, lhe tem dispensado a sua valiosa condjução, a empreza agradece, e espera receber dos mesmos senhores a continuação dos seus favores.

A empreza considera correspondentes as pessoas as provincias ilhas que se responsabilisarem por 3 ou mais assignaturas.

A commissão é de 20 por cento, e sendo 10 assignaturas ou mais terão direito a um exemplar da obra e ao brinde geral. N'este sentido recebem-se propostas

Pede-se que as quantias não inferiores a 1\$000 réis sejam remetidas em vales do correio e não em sellos.

Em Lisboa recebem-se assignaturas no escriptorio dos editores—rua da Marechal Saldanha, 26, nas principaes livrarias, e onde estiver o cartaz indicador.

No Porto: nas livrarias dos srs: José Pinto de Souza Lello & Irmão, José Ribeiro Novaes Junior, Viuva Jacintho Silva, Magalhães & Moniz, J. Elycio Gonçalves e recebe tambem assignaturas o sr. José Guimarães, rua Chã 40—1.^o

Livraria Escolar de Forte & C.^a

Rua Nova de Sousa, 56, 58, BRAGA

VIDA DE D. FR BARTHOLOMEU DOS MARTYRES

Arcebispo e Senhor de Braga,
Primaz das Hespanhas do Ordem dos Pregadores
etc., etc., etc.

3 grossos volumes, francos de porte..... 1\$800 réis

A FELICIDADE

por

HENRIQUE PERES ESCRICH

Está em distribuição o primeiro fasciculo d'este notavel romance, que póde sem receio entrar no sactuario da familia. E' ornado de primorosas gravuras de pagina, cujas gravuras serão distribuidas gratuitamente a todos os anrs. assignantes.

Recomendamos a leitura d'esta esplendida obra aos amadores dos bons livros.

Condições da assignatura para as provincias

A expedição é feita de quinze em quinze dias, com a maior regularidade, aos fasciculos de 96 paginas e uma gravura, pelo modico preço de 120 réis cada fasciculo franco de porte, pagamento adiantado. Nas terras onde a empreza não tiver correspondentes, as pessoas que desejarem assignar deverão remetter no acto de fazer a assignatura a importancia de um ou mais fasciculos.

Toda a correspondencia deve ser dirigida á Empreza Litteraria e Typographica, editora, 211, rua do Almada, 271—Porto.